



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Quinta-feira • 5 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1802

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- Termo de Parceria e Cooperação Técnica nº 001/2020.

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Erismar Almeida Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
São José do Jacuípe - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DHKS6JPQWOY3LH6UPOXCOG

## **Atos Administrativos**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

### **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020.**

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 191ª Zona Eleitoral e o Município de SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, visando ao atendimento dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL**, com sede do Município de Capim Grosso, Bahia, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral Substituto, Excelentíssimo Senhor Dr. RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER, portador da Carteira de Identidade nº 53.200-5 - SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.723.601-82, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor ERISMAR ALMEIDA SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 15.502.855-30/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 294 248 208-79, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 191ª Zona Eleitoral, no Município de São José do Jacuípe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

##### **II - Caberá ao JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL:**

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento do cadastramento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES**

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 01 (um) servidor e/ou prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores e prestadores de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL, munidos de ofício de apresentação.

**Parágrafo segundo** – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL, os servidores e prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

**Parágrafo terceiro** – Caberá ao JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

**Parágrafo quarto** – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 191ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

**Parágrafo quinto** – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

**Parágrafo sexto** – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO**

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado na **Praça Aristóteles Barros Rios, s/nº, Bairro Nova Moeda (Praça da Feira), São José do Jacuípe, Bahia (CEP: 44.698-000)**.

**Parágrafo primeiro** – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O JUÍZO DA 191ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.


**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capim Grosso, 10 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**RÉGIO BEZERRA TIBA XAVIER**  
Juiz Eleitoral Substituto

  
\_\_\_\_\_  
**ERISMAR ALMEIDA SOUZA**  
Prefeito de São José do Jacuípe

Testemunhas:

Nome Suzicléia Gonçalves Pereira Santos

RG 21.923.876-60

Assinatura: \_\_\_\_\_  


Nome Draize Pires da Veles Boas Santos

RG 0864479523

Assinatura: \_\_\_\_\_  
